

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001
DE 15 DE JULHO DE 2026.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 01, DE 17 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE
A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica transformada a Coordenadoria de Gestão de Frota, unidade administrativa integrante da Secretaria-Geral de Governo, em Diretoria de Gestão de Frota, mantida a quantidade de 01 (um) cargo em comissão, com alteração da nomenclatura do cargo de Coordenador de Gestão de Frota para Diretor de Gestão de Frota e da respectiva referência de vencimento de A para B.

Art. 2º. O item 2.11 da estrutura da Secretaria-Geral de Governo constante do art. 12 da Lei Complementar nº 01, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.11 Diretoria de Gestão de Frota”

Art. 3º. O quadro de cargos em comissão da Secretaria-Geral de Governo constante do art. 27 da Lei Complementar nº 01, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar, no ponto específico, com a seguinte alteração:

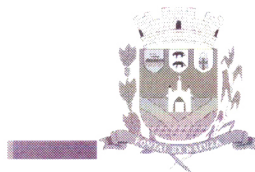
Quantidade	Nome do cargo	Ref.	Natureza
01	Diretor de Gestão de Frota	B	Cargo em Comissão

Art. 4º. O art. 38-A da Lei Complementar nº 01, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38-A. A Diretoria de Gestão de Frota está subordinada diretamente à Secretaria-Geral de Governo, tem por responsável o Diretor de Gestão de Frota, cargo em comissão de referência B, e suas atribuições estão descritas no Anexo IV da presente Lei.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Frota atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda, especialmente quanto aos registros, controles, custos operacionais, abastecimento, documentação, contratos, dotações e demais informações administrativas e financeiras relacionadas à frota municipal.”

Art. 5º. O bloco referente ao cargo de Coordenador de Gestão de Frota, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 01, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:



DIRETOR DE GESTÃO DE FROTA

I - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar a gestão administrativa, operacional e estratégica da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município;

II - Elaborar o planejamento e a programação da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, estabelecendo formas de controle das necessidades de revisão, reparos e substituições;

III - Emitir, controlar e acompanhar as ordens de serviço relativas à manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, bem como registrar a execução dos serviços autorizados;

IV - Gerenciar e acompanhar os serviços mecânicos internos e externos, inclusive os prestados por oficinas contratadas, mediante análise, autorização e registro de reparos, correções mecânicas, substituição de óleos, fluidos, peças e demais itens de manutenção preventiva ou corretiva;

V - Administrar os custos operacionais relacionados à manutenção preventiva e corretiva, ao abastecimento e à conservação da frota, buscando a maximização dos recursos disponíveis e o uso racional dos bens públicos;

VI - Gerenciar a reposição, o registro, o controle de estoque, a entrada, a saída e a guarda de peças, componentes, insumos e demais itens necessários aos reparos e à manutenção da frota municipal;

VII - Manter atualizados os registros de utilização dos veículos, máquinas e equipamentos, incluindo quilometragem, horímetro, consumo de combustível, itinerários, finalidade do deslocamento, setor requisitante e responsáveis pela utilização;

VIII - Controlar e organizar a documentação dos veículos e máquinas, incluindo licenciamento, seguros, vistorias, certificados, autorizações e demais registros obrigatórios;

IX - Registrar e acompanhar ocorrências de avarias, sinistros, irregularidades, multas, infrações, uso indevido ou mau uso dos veículos, máquinas e equipamentos, comunicando-as ao superior hierárquico e propondo as providências cabíveis;

X - Auxiliar e supervisionar o controle de abastecimento, consumo de combustível, desempenho operacional e uso racional da frota municipal;

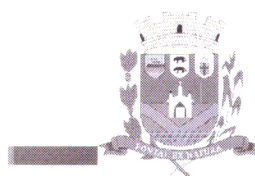
XI - Manter cadastro atualizado de fornecedores, lojas de peças, oficinas mecânicas contratadas, prestadores de serviços e demais agentes relacionados à manutenção e conservação da frota;

XII - Acompanhar a movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos entre os setores e unidades administrativas, promovendo controles que assegurem rastreabilidade, economicidade e adequada alocação dos bens;

XIII - Realizar o levantamento periódico das necessidades de motoristas, operadores e condutores, bem como planejar, em articulação com os órgãos competentes, a sua alocação conforme a demanda dos setores municipais;

XIV - Controlar e acompanhar a documentação dos motoristas, operadores e condutores, incluindo validade e categoria da Carteira Nacional de Habilitação, cursos específicos, pontuação decorrente de infrações, certidões e demais requisitos exigidos pela legislação aplicável;

XV - Elaborar, supervisionar e acompanhar escalas de trabalho dos motoristas, operadores e condutores, quando relacionadas à utilização da frota municipal, em articulação com os setores demandantes e com o órgão de gestão de pessoal;



- XVI - Elaborar relatórios técnicos e administrativos sobre a utilização, conservação, custos, consumo, manutenção, desempenho e disponibilidade da frota municipal;*
- XVII - Orientar os servidores quanto ao uso adequado, conservação, segurança, zelo e responsabilidade na utilização dos veículos, máquinas e equipamentos públicos;*
- XVIII - Comunicar ao superior hierárquico eventuais irregularidades, inconsistências ou riscos relacionados à frota municipal, propondo medidas corretivas, preventivas e de melhoria dos controles internos;*
- XIX - Atuar em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda, com o controle interno e com os demais órgãos municipais competentes para assegurar a regularidade dos registros, a integridade patrimonial, a eficiência do gasto e a prestação de informações relativas à frota municipal;*
- XX - Exercer outras atribuições correlatas, compatíveis com a natureza de direção, chefia e assessoramento do cargo e com as finalidades da unidade administrativa.*

Habilidades e Competências:

Formação: Nível Superior completo.

Forma de Ingresso: livre nomeação e exoneração.

Art. 6º. O bloco referente ao cargo de Diretor do Departamento de Manutenção e Serviços Públicos, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 01, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

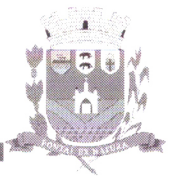
- I - Elaborar o planejamento e a programação da manutenção da infraestrutura do Município;*
- II - Coordenar e acompanhar a execução do plano de manutenção da infraestrutura do Município;*
- III - Elaborar o planejamento e a programação da manutenção dos próprios públicos do Município;*
- IV - Coordenar, supervisionar e acompanhar a manutenção dos próprios públicos do Município;*
- V - Atender os casos de urgência, emergência e supervenientes quando ocorrerem, em relação à infraestrutura urbana, rural e aos próprios públicos;*
- VI - Colaborar com a Defesa Civil do Município na execução das tarefas relacionadas à infraestrutura, próprios públicos e serviços de apoio;*
- VII - Exercer outras funções correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e com as competências do Departamento de Manutenção e Serviços Públicos.*

Habilidades e Competências:

Formação: Nível Superior completo.

Forma de Ingresso: livre nomeação e exoneração.

Art. 7º. As referências à Coordenadoria de Gestão de Frota e ao Coordenador de Gestão de Frota constantes da Lei Complementar nº 01, de 17 de abril de 2023, e de seus anexos, passam a ser compreendidas, respectivamente, como Diretoria de Gestão de Frota e Diretor de Gestão de Frota, observadas as alterações de nomenclatura, referência de vencimento e atribuições previstas nesta Lei Complementar.



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Guilherme Silva, 337- Centro
14 180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 15 de julho de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.